



Lei n. 4.636, de 13 de maio de 2024.

“Dispõe sobre a desafetação e permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º. *Esta Lei dispõe sobre autorização ao Município de Ponta Porã para desafetar as áreas públicas que especifica, bem como autoriza a respectiva permuta, tudo nos termos de prévio processo administrativo.*

Art. 2º. *O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa jurídica de direito privado denominada, Associação de Moradores do Jardim Planalto, inscrita no CNPJ sob o n. 01.998.491/0001-74, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:*

I – Lote 16, da Quadra B, do loteamento denominado Jardim Botânico, medindo 531,60m², matriculado sob o número 23.931, de propriedade da Associação de Moradores do Jardim Planalto, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e

II – Lotes 01 e 02, da Quadra 09, do loteamento Jardim das Paineiras, medindo cada um 360m², matriculados respectivamente sob os números 12.813 e 12.814, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliados individualmente por R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Art. 3º. *A finalidade da permuta descritas no art. 2º desta Lei serve à regularização da construção do Centro de Educação Infantil do Bairro Jardim Botânico, nesta cidade, denominado “Prof. Mario Ocaris Rosa”.*



Art. 4º. *Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Ponta Porã.*

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, MS, 10 de maio de 2024.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal